

10. geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás, incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia relacionadas a essas atividades;
11. Iluminação pública;
12. Produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas de forma presencial ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
13. Serviços funerários;
14. Guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com os elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;
15. Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
16. Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
17. Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
18. Vigilância agropecuária;
19. Controle de tráfego terrestre;
20. Compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
21. Serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo banco central do Brasil;
22. Serviços postais;
23. Transporte e entrega de cargas em geral;
24. Serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
25. Serviço relacionados à tecnologia da informação e processamento de dados (data center) para o suporte de outras atividades previstas neste anexo;
26. Fiscalização tributária;
27. Transporte de numerário;
28. Fiscalização ambiental;
29. Distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
30. Monitoramento de construções e barragens que possam acarretar o risco à segurança;
31. Levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de um alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
32. Mercado de seguros;
33. Cuidados com os animais em cativeiro, cuidados veterinários e o fornecimento de alimentação para animais domésticos;
34. Atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, inclusive os serviços de contabilidade;
35. Atividades médico-periciais inadiáveis;
36. Fiscalização do trabalho;
37. Atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;
38. Atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão;
39. Unidades lotéricas, apenas quanto às atividades relativas a demais listadas neste anexo;
40. Serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste anexo;
41. Serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral;
42. Atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas para assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas;
43. Atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecendo determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;
44. Atividade de locação de veículos, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo.
45. Atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes, equipamentos de uso administrativo em repartições públicas e privadas e equipamentos de refrigeração e climatização, somente para os serviços consideráveis inadiáveis;
46. Atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e embalagens de fibras naturais;
47. Atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos;
48. Atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;
49. Atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a lei nº 13.979, de 2020;
50. Transporte e distribuição de gás natural;
51. Indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
52. Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais e infraestrutura;
53. Cartórios de registro civil das pessoas naturais;

54. Comercialização de materiais de construção;
55. Atividades do poder público municipal, estadual e federal;
56. Serviços domésticos, quando for imprescindível para os cuidados de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, caracterizada pela ausência ou da impossibilidade de que os cuidados sejam assumidos por pessoa residente no domicílio;
57. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;
58. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para o fim de auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais;
59. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes nos quartos;
60. Serviços de lavanderia para atender atividades/serviços essenciais;
61. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de madeira e produtos florestais;
62. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/ serviços essenciais;
63. Serviços de lavanderia para atender atividades/ serviços essenciais.

**ANEXO II
PROTOCOLO SANITÁRIO GERAL**

Setores essenciais envolvidos: Todos os setores. Todos os CNAEs.

PROPÓSITO

Regular a segurança geral, durante a pandemia da Covid-19.

OBJETIVO

Proteção à saúde e segurança em todos os setores, incluindo os empregadores, os clientes e os usuários, com o atendimento as seguintes premissas:

1. Proteção no contato social;
2. Higiene pessoal;
3. Limpeza e higienização de ambientes;
4. Comunicação;
5. Monitoramento de condições de saúde.

GRUPOS DE RISCO

1. Idade igual ou superior a 60 anos;
2. Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
3. Doenças pulmonares graves e descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
4. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
5. Diabetes mellitus, conforme o juízo clínico;
6. Doenças cromossômicas com o estado de fragilidade imunológica;
7. Gestação e Puerpério;
8. Pessoas com deficiências e cognitivas físicas;
9. Estados de imuno comprometimento, devido ao uso de medicamentos ou de doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias;
10. Doenças neurológicas.

O trabalhador e os profissionais liberais têm o dever de cuidar da própria saúde e segurança e de não afetar negativamente a saúde e a segurança dos outros.

Havendo a divergência, em qualquer orientação, entre o protocolo geral e o protocolo específico de cada segmento, deve prevalecer a orientação do protocolo específico.

PROTEÇÃO NO CONTATO SOCIAL	
Distanciamento social: Manter distância mínima entre as pessoas de 1,5 metro, em todos os ambientes, exceto nas condições relacionadas a característica específica da atividade ou aproximação social de cuidados com crianças, idosos, deficientes e de pessoas com dependência.	SIM
Distanciamento domiciliar: Familiares e habitantes de mesma residência, a distância mínima não será aplicável, exceto, em relação a idosos e grupos considerados de risco. Recomenda-se distanciamento de 1,5 metro, em relação a qualquer visitante.	SIM
Distanciamento no ambiente de trabalho: Reorganizar todos os ambientes de trabalho para preservar o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas.	SIM
Demarcação das áreas de fluxo: Demarcar as áreas de fluxo para o fim de evitar aglomerações, que minimize o número de pessoas no mesmo ambiente e garanta o distanciamento de 1,5 metro.	SIM
Salas de espera: Manter o distanciamento mínimo seguro entre os assentos com a demarcação de lugares que deverão permanecer vazios. Retirar itens que possam ser manuseados pelos clientes, como revistas, tablets, jornais, folders de propaganda e catálogos de informações, entre outros.	SIM
Alimentos nas salas de espera: Ficam proibidos o consumo e o oferecimento de alimentos nas salas de espera.	SIM
Limitação de pessoas nas salas de espera: Limitar a lotação ao de salas de espera para o percentual de 50% da capacidade. Adotar o sistema de agendamento de horário prévio, observando o maior número de janelas entre os clientes.	SIM
Distanciamento em filas: Sinalizar com a marcação no chão ou, em local visível, a posição, na qual as pessoas devem aguardar na fila, com o distanciamento de 1,5 metro.	SIM
Redução de trabalhadores nas áreas de trabalho: Reduzir número de trabalhadores alocados em uma determinada área, em qualquer momento, incluindo paradas ao descanso e pausas de refeição.	50%
Ambientes abertos e arejados: Manter todos os ambientes abertos e arejados.	SIM
Salões de alimentação e refeitórios: Manter distanciamento social nos refeitórios (se possível, realizar as refeições ao ar livre).	SIM
Ocupação de refeitórios: Capacidade de ocupação dos refeitórios.	25%
Flexibilidade dos horários de alimentação: Ampliar o período de funcionamento para reduzir as aglomerações.	SIM
Distanciamento nas cozinhas: Manter a distância de 1,5 metro.	SIM
Disposição das mesas e das cadeiras nos salões de alimentação e nos refeitórios: Alterar a disposição de mesas e cadeiras, quando necessário para o fim de se garantir o distanciamento social de 1,5 metro. Reduzir o número de pessoas sentadas a mesa.	SIM